



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

P O R T A R I A N º 028/03

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória, no uso de suas atribuições estatutárias,

Considerando que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes e esferas de governo devem obedecer os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e da licitação (art. 37, inciso XXI da CF/88), que se destina a garantir a isonomia e seleção de proposta mais vantajosa para a Administração, pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, locações;

Considerando mais a necessidade de atualizar os procedimentos que originam a contratação administrativa no âmbito da Empresa, estabelecida na Portaria nº 039/95,

R E S O L V E:

Estabelecer normas quanto aos procedimentos a serem adotados nas compras de materiais, prestação de serviços, execução de obras e serviços de engenharia, que imponham, dispensem ou não exijam a realização do certame licitatório, na forma dos dispositivos seguintes:

TRB

9 A



DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO

Art. 1º - As solicitações de compras e serviços deverão observar os seguintes procedimentos:

I – Nas compras, o setor requisitante dará abertura ao processo administrativo, junto ao Núcleo de Serviços e Protocolo, motivando a necessidade da aquisição, acompanhado do Pedido de Compra de Materiais – PCM devidamente preenchido, sem indicação de marcas, para que seja autuado, protocolado e numerado.

II – Na prestação de serviços, execução de obras e serviços de engenharia, deverá o setor requisitante dar abertura ao processo administrativo junto ao Núcleo de Serviços e Protocolo, para que seja protocolado, autuado e numerado, contendo as seguintes informações:

- a) Indicação sucinta e precisa do objeto a ser contratado;
- b) Prazo da realização do serviço a ser contratado;
- c) Forma e condições de execução do serviço;
- d) Cronograma físico e financeiro, conforme o caso;
- e) Estimativa de custo com orçamentos demonstrando preço de mercado;
- f) Projeto básico no caso de obras e publicidade;
- g) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários, no caso de obras ou serviços de engenharia.



Art. 2º - Estando o processo em conformidade com o disposto no artigo 1º, deverá ser remetido automaticamente ao **Superintendente Administrativo Financeiro**, a quem incumbe **informar** por despacho, a **disponibilidade financeira e fonte de recurso** para a realização da despesa - sem o qual não prosseguirá o processo - para posterior encaminhamento ao **Diretor Administrativo/ Financeiro**, a quem compete **autorizar a despesa**.

Art. 3º - A aquisição de bens e contratação de serviços comuns relacionados no Anexo IV desta Portaria, serão realizados prioritariamente na modalidade de **pregão eletrônico**, devendo os autos do processo administrativo, após o atendimento das normas contidas nos artigos anteriores, ser remetidos e protocolados junto à SEMAD ou SEMURB, conforme o caso, nos termos da Legislação Municipal.

Art. 4º - Os processos administrativos para os quais se impõe a realização de procedimento licitatório, excluídos da modalidade de pregão, deverão conter o ato de designação da Comissão de Licitação a quem compete elaborar o edital de licitação e minuta de contrato nos termos da legislação vigente, podendo este último ser substituído por carta-contrato, ordem de execução de serviço, ou de fornecimento de materiais, quando couber, com ulterior remessa para análise e prévia aprovação da assessoria jurídica da Companhia.

Art. 5º - Concluído o certame licitatório, mediante a homologação do julgamento pela Diretoria, o processo deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica, para elaboração do instrumento contratual, com posterior remessa ao Núcleo Financeiro / Contábil.

I - Cadastrar o instrumento de Contrato.



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

II – colher assinatura das partes contratantes;

III – providenciar a publicação do extrato na imprensa oficial e programação da despesa.

Parágrafo 1º - Em se tratando de Carta Contrato, Ordem de execução de Serviço ou de Fornecimento, o processo será remetido diretamente ao Núcleo Financeiro Contábil para as providências estabelecidas no caput e respectivos incisos.

Parágrafo 2º - Em caso de compras, será dada publicidade mensalmente, em órgão de divulgação oficial, de todas as compras feitas pela Administração indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação.

DA DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Art. 6º - Enumera procedimentos que devem ser observados nas contratações que dispensam e ou não exigem a realização de processo licitatório, na forma seguinte:

I) De acordo com o disposto no artigo 24 da Lei 8.666/93, constituem casos de dispensa de licitação:

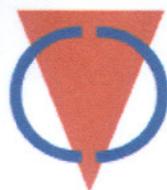
- a) obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo 23 da Lei 8666/93, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local



- que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- b) outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e
 - c) para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
 - c) casos de guerra ou grave perturbação da ordem;
 - d) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
 - e) quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
 - f) quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;



- g) quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado;
- h) nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do artigo 48 desta Lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;
- i) aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- j) quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa
- k) para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- l) na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições



oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

- m) nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;
- n) na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;
- o) para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para o Poder Público;
- p) para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade;
- q) para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

TRB

9 K



- r) para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;
- s) nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento, quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer a normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea a do inciso II do artigo 23 desta Lei;
- t) para as compras de materiais, de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;
- u) na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

TRB

9



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

v) para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisas credenciadas pelo CNPq para esse fim específico; (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998)

w) na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica; (NR)

x) na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista com suas subsidiárias e controladas, para a aquisição ou alienação de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

y) para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão. (Inciso acrescentado pela Lei nº 9.648, de 27.05.1998)

Parágrafo único. Os percentuais referidos nas letras "a" e "b" deste artigo, serão de 20% (vinte por cento) para compras, obras e serviços contratados por sociedades de economia mista e empresa pública, bem assim por autarquia e fundação qualificadas, na forma da lei, como Agências Executivas.

TRB

3 M



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

**II – Constituem casos de inexigibilidade de licitação,
na forma do artigo 25 da Lei 8.666/93:**

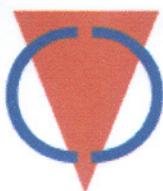
- a) aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato,

Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

- b) a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Parágrafo primeiro: Consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- restauração de obras de arte e bens de valor histórico.



Parágrafo segundo: A comprovação da notória especialização far-se-á mediante a apreciação de *curriculum vitae*, certidões, diplomas, certificados que demonstrem que o profissional ou empresa seja conceituada no campo de sua especialidade, em decorrência de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, que permitam inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 7º - A formalização dos procedimentos de inexigibilidade e dispensa de licitação observará o seguinte roteiro:

I) Abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a indicação sucinta e precisa de seu objeto, prazo e dos recursos para a realização da despesa;

II) Parecer técnico do setor requisitante, devidamente motivado, indicando a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade elencadas no artigo anterior, e a razão da escolha do fornecedor ou executante; juntando documentos que comprovem a situação que autoriza a contratação direta.

III) Documentação comprobatória da qualificação técnica exigida (*curriculum vitae*, certidões, diplomas, certificados, estudos, publicações, etc.)

IV) Comprovação do preço de mercado do serviço ou dos materiais, pelos meios de que dispõe a Administração para justificativa do preço;



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

V) Projeto básico, em caso de obras e serviços de engenharia e publicidade;

VI) Documento de aprovação dos projetos de pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições de fomento a pesquisas credenciadas pelo CNPq para esse fim específico, aos quais os bens serão alocados.

VII) Minuta do contrato, incluindo a proposta;

VIII) Despacho do superintendente administrativo financeiro indicando a disponibilidade e fonte de recursos e, aprovação do Diretor Administrativo Financeiro autorizando a despesa.

IX) Pareceres jurídicos, acerca da hipótese legal aventada pelo setor requisitante e da minuta do contrato a ser firmada.

X) Ato de ratificação da autoridade superior àquela que decidiu pela contratação direta no prazo de 03 (três) dias (Diretor Presidente);

XI) Publicação das razões da dispensa ou inexigibilidade da licitação e posteriormente do resumo do contrato, como condição de eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias;

Parágrafo único - Aplicam-se às hipóteses de dispensa e inexigibilidade, no que couber, as demais exigências legais quanto a qualificação técnica, econômica-financeira, regularidade fiscal e habilitação jurídica.



DA ALIENAÇÃO

Art. 8º - A venda de bens móveis produzidos ou comercializados pela Companhia de Desenvolvimento de Vitória, entidade da Administração Pública Indireta, em virtude de suas finalidades, depende de avaliação prévia, dispensando a licitação, na forma do disposto no inciso II, alínea e, do artigo 17 da Lei 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica instituído o Fundo Fixo, de R\$300,00 (trezentos reais), destinado a cobrir pequenas despesas, a ser administrado pela Chefia do Núcleo Financeiro/Contábil.

Art. 10 - Para compras e serviços eventuais, de pequena monta, de valor não superior a R\$ 72,37 (setenta e dois reais e trinta e sete centavos), dispensa-se a celebração de instrumento formal e processo simplificado de coleta de preços, e serão efetuadas sob a responsabilidade da servidora mencionado no artigo anterior, que deverá:

- zelar pela execução do serviço e/ou recebimento do material adquirido pela Companhia;
- dispor em pasta própria, os recibos de pagamento a autônomos, ou notas fiscais de serviço ou compras, contendo em seu verso o atestado, em ordem cronológica;

RUB

9 A-



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

- efetuar o pagamento diretamente aos fornecedores e prestadores de serviços, através do fundo fixo;
- encaminhar à contabilidade, até o quinto dia útil do mês seguinte, os subtotais das despesas realizadas até o último dia do mês em curso, nos casos em que os recursos repassados à título de adiantamento não tenham sido totalmente utilizados;
- prestar contas a cada dois adiantamentos de despesas efetivamente realizadas, instruindo o processo com relatório de desembolso, comprovando as despesas com a juntada das respectivas notas fiscais e/ou recibos de pagamento a autônomos.

Parágrafo único – A prestação de contas será procedida pela chefe do Núcleo Financeiro/Contábil, nos mesmos autos do processo que originou a solicitação da quantia repassada à título de fundo fixo.

Art. 11 – Os processos despachados serão automaticamente remetidos ao Núcleo de Serviços e Protocolo, que providenciará a atualização de seu andamento e remessa ao setor competente.

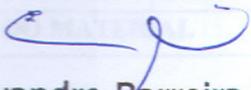
Art. 12 – Integram a presente Portaria os Anexos I (Pedido de Compra e Material – PCM); II (Ordem de Fornecimento de Materiais) e III (Ordem de Execução de Serviços) e IV (Lista de Classificação de Bens e Serviços Comuns – PREGÃO).

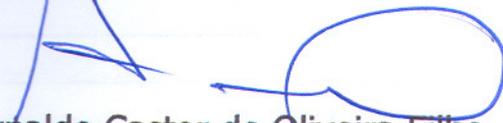


Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

Art. 13 - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Vitória, 28 de outubro de 2003.


Evandro Barreira Milet
Diretor Presidente da CDV


Arnaldo Castor de Oliveira Filho
Diretor Adm./Financeiro da CDV


Fernando Rodrigues da Mata Baptista
Diretor Técnico



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

ANEXO II

ORDEM DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Nº xx/2003

ÓRGÃO REQUISITANTE: CDV/SEDE

PROCESSO: xxx / 2003

LICITAÇÃO: DISPENSA	DATA: xx / xx / 2003
FORNECEDOR : UNISUPER DISTRIBUIDORA S/A	
ENDEREÇO: RUA PADRE ANTONIO PINTO, 142, PRAIA DO SUÁ, VITÓRIA ES	
CGC/MF: 03.558.207/0001-18	INC. ESTADUAL : 082.029.29-6

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR TOTAL
R\$ xxxxxx,xx					

Endereço de Entrega:
 CDV/SEDE: Rua Ulisses Sarmiento/Ferreira Coelho 24, Ed. Leon Trade Center, Sl 809, Bairro Praia do Suá
Vitória - Horário: 08h às 11:30 / 14h às 17:30h

Prazo de Entrega: IMEDIATA.

Condições de Pagamento: VISTA

AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO INDICAR O NÚMERO DO PROCESSO, O NÚMERO DESTA OF, BEM COMO O NÚMERO DA LICITAÇÃO, CASO EXISTA, ALÉM DAS ESPECIFICAÇÕES NORMAIS.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- ⇒ Em se tratando de equipamento ficará a contratada obrigada a fornecer o manual de operação e de peças de reposição.
- ⇒ O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato é o da comarca de Vitória.
- ⇒ A presente OF encontra-se vinculada à licitação ou ao termo que a dispensou ou inexigiu, e à proposta do licitante vendedor.
- ⇒ As despesas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentaria(s) nº 31.01.28.845.0000.8.00006
- ⇒ ED 3.3.90.41.00
- ⇒ Aceitamos a presente OF conforme estabelecidas na mesma.

Aceite pelo fornecedor _____
Ass.

Responsáveis pela CDV _____
Ass.

_____ Ass.



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

ANEXO III

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Nº xx/2003

ÓRGÃO REQUISITANTE: CDV/SEDE

PROCESSO: xxx / 2003

LICITAÇÃO: DISPENSA

DATA: xx / xx / 2003

FORNECEDOR : UNISUPER DISTRIBUIDORA S/A

ENDEREÇO: RUA PADRE ANTONIO PINTO, 142, PRAIA DO SUÁ, VITÓRIA ES

CGC/MF: 03.558.207/0001-18

INC. ESTADUAL : 082.029.29-6

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT.	VR TOTAL

R\$ xxxxx,xx

Endereço de Entrega:

- CDV/SEDE: Rua Ulisses Sarmento/Ferreira Coelho 24, Ed. Leon Trade Center, Sl 809, Bairro Praia do Suá
Vitória - Horário: 08h às 11:30 / 14h às 17:30h

Prazo de Entrega: IMEDIATA.

Condições de Pagamento: VISTA

AS NOTAS FISCAIS DEVERÃO INDICAR O NÚMERO DO PROCESSO, O NÚMERO DESTA OF, BEM COMO O NÚMERO DA LICITAÇÃO, CASO EXISTA, ALÉM DAS ESPECIFICAÇÕES NORMAIS.

DISPOSIÇÕES FINAIS:

- ⇒ Em se tratando de equipamento ficará a contratada obrigada a fornecer o manual de operação e de peças de reposição.
- ⇒ O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato é o da comarca de Vitória.
- ⇒ A presente OF encontra-se vinculada à licitação ou ao termo que a dispensou ou inexigiu, e à proposta do licitante vendedor.
- ⇒ As despesas correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentaria(s) nº 31.01.28.845.0000.8.00006
- ⇒ ED 3.3.90.41.00
- ⇒ Aceitamos a presente OF conforme estabelecidas na mesma.

Aceite pelo fornecedor

Responsáveis pela CDV

_____/_____/_____
Ass.

_____/_____/_____
Ass.

_____/_____/_____
Ass.



ANEXO IV

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS

Bens comuns

1. 1 – Água Mineral
- 1.2 – Combustível e lubrificante
- 1.3 – Gás
- 1.4 – Material de expediente
- 1.5 – Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.6 – Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.7 – Material de limpeza e conservação
- 1.8 – Oxigênio
- 1.9 – Uniforme

2. Bens Permanentes

- 2.1 - Mobiliário
- 2.2 – Equipamentos em geral, inclusive bens de informática
- 2.3 – Utensílios de uso geral, inclusive bens de informática
- 2.4 – Veículos automotivo em geral
- 2.5 – Microcomputador de mesa ou portátil (notebook), monitor, vídeo e impressora

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de Apoio Administrativo
2. Serviços de Apoio à atividade de Informática
 - 2.1 – Digitação
 - 2.2 – Manutenção
3. Serviços de Assinaturas
 - 3.1 – Jornal



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

- 3.2 – Periódico
- 3.3 – Revistas
- 3.4 - Televisão via satélite
- 3.5 – Televisão a cabo
- 23. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
- 4. Serviços de Assistência
- 4.1 – Hospitalar
- 4.2 – Médica
- 4.3 - Odontológica
- 5. Serviços de Atividades Auxiliares
- 5.1 – Ascensorista
- 5.2 – Auxiliar de escritório
- 5.3 – Copeiro
- 5.4 – Garçom
- 5.5 – Jardineiro
- 5.6 – Mensageiro
- 5.7 – Motorista
- 5.8 – Secretária
- 5.9 – Telefonista
- 6. Serviços de Confecção de Uniformes
- 7. Serviços de Copeiragem
- 8. Serviços de Eventos
- 9. Serviços de Filmagem
- 10. Serviços de Fotografia
- 11. Serviços de Gás natural
- 12. Serviços de gás liquefeito de petróleo
- 13. Serviços gráficos
- 14. Serviços de hotelaria
- 15. Serviços de jardinagem
- 16. Serviços de Lavanderia
- 17. Serviços de Limpeza e Conservação
- 18. Serviços de Locação de Bens Móveis



Companhia de
Desenvolvimento
de Vitória

19. Serviços de Manutenção de Bens Móveis
20. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis
21. Serviços de Remoção de Bens Móveis
22. Serviços de Microfilmagem
23. Serviços de Reprografia
24. Serviços de Seguro Saúde
25. Serviços de Degravação
26. Serviços de Tradução
27. Serviços de Telecomunicações de Dados
28. Serviços de telecomunicações de Imagem
29. Serviços de Telecomunicações de Voz
30. Serviços de Telefonia Fixa
31. Serviços de Telefonia Móvel
32. Serviços de Transporte
33. Serviços de Vale Refeição
34. Serviços de vigilância e Segurança Ostensiva
35. Serviços Fornecimento de Energia Elétrica
36. Serviços de Apoio Marítimo
37. Serviços de Aperfeiçoamento, Capacitação e
Treinamento
38. Serviços de Fornecimento de Alimentação
(marmitex)